=LEI Nº 2269 DE 26 DE MAIO DE 2008=

Do Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS "DIAS DE AÇÃO COLETIVA PARA A LIMPEZA GERAL DA CIDADE DE PALMITAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Ficam instituídos os **"Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da cidade de Palmital",** os primeiros sábados e domingos dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 2º- A Limpeza Geral prevista no artigo anterior se dará por trabalho coletivo de toda a sociedade, com a participação direta dos poderes constituídos no Município e sob a coordenação geral do Poder Executivo, através de equipe oficialmente constituída para a finalidade.

§ 1º - Constituirá a Limpeza Geral do recolhimento de lixo e de todo material inutilizado e colocados à disposição pelos moradores do perímetro urbano de Palmital.

§ 2º- A Limpeza Geral prevista nesta Lei abrangerá ainda os próprios municipais, com o recolhimento de latas, papéis, vidros e todo outro tipo de material, bem como galhos de pequenas podas de árvores eventualmente efetuadas em praças públicas, pátios de escolas e prédios públicos.

Artigo 3º- A equipe encarregada de coordenar a limpeza geral da cidade, como prevê esta Lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por deliberação própria, efetuará contatos de ofício, planejará e formará grupos para a execução dos trabalhos de ação coletiva.

§ 1º- Constituída uma equipe, e oficialmente delegada para coordenar os trabalhos de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade, ela poderá ser mantida inalterada conforme o interesse de seus membros, sendo apenas oficializada novamente a cada realização.

§ 2º- A equipe referida no parágrafo anterior não poderá ser de número inferior a 05 (cinco) membros, sendo um o Coordenador Geral, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- É facultada a formação de grupos subcoordenados pela equipe oficial para a execução do trabalho de Limpeza Geral.

Artigo 4º - O lixo e todo o material recolhido no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade será depositado em local específico, conforme a determinação do Poder Executivo.

§ 1º- O recolhimento e o transporte do material de que se trata este artigo obedecerão a critérios próprios do Poder Executivo.

§ 2º- O servidor municipal que trabalhar no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade terá direito à compensação em descanso equivalente, computado os adicionais legais de acordo com a Lei vigente.

Artigo 5º- Havendo condição para este fim, sem custas a serem cobertas com recursos públicos, poderá ser instituída premiação para o Grupo ou Grupos que melhor desempenho atingir na execução do trabalho de limpeza geral de que trata essa Lei, de acordo com as regras pré-estabelecidas pela equipe coordenadora.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de maio de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 26 de maio de 2008.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-